Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2650 - Brasília, Disponibilização: Sexta-feira, 12 de Abril de 2019 Publicação: Segunda-feira, 15 de Abril de 2019

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 474.747 - RS (2014/0029960-7)

RELATOR	**:**	**MINISTRO OG FERNANDES**
AGRAVANTE	:	MUNICÍPIO DE LAGOA VERMELHA
ADVOGADOS	:	JEAN CARLOS MENEGAZ BITENCOURT - RS057418
		VICENTE DURIGON - RS066443
		FERNANDA LUNELLI - RS095345
AGRAVADO	:	MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO DO SUL
ADVOGADOS	:	PAULO CÉSAR SGARBOSSA E OUTRO(S) - RS029526
		CARLOS MARCILIO DA SILVA MOREIRA - RS059897

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. CRIAÇÃO DE MUNICÍPIO. REVISÃO DO PRAZO DEFERIDO NA ORIGEM. INVIABILIDADE FÁTICA. SÚMULA 7/STJ.

1. O agravante se insurge contra o prazo estabelecido de 48h para prestação de contas. Revisar as conclusões da origem sobre a viabilidade de referido intervalo exige exame direto de fatos e provas, inviável em recurso especial.
2. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães, Francisco Falcão e Herman Benjamin votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 09 de abril de 2019(Data do Julgamento)

Ministro Og Fernandes
Relator